



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1166 terça-feira, 5 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

PORTARIA Nº. 026, 01 DE MARÇO DE 2024

Retorno do Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário – IPREMPO de Servidora que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar a servidora RAFAELA CRISTINA SILVA PINHEIRO, atualmente lotada no Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário-IPREMPO, para exercer suas funções junto ao Setor de Licitações, a partir do dia 04 de março de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 01 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

RESPOSTA AO RECURSO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 009/2024

Pregão Eletrônico nº: 004/2024

Sistema de Registro de Preços nº: 004/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA contratação de empresa especializada para prestar serviços de buffet e decoração, abrangendo as etapas de produção e equipamentos necessários para a execução das atividades dos eventos da Administração Pública

Recorrente:

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA – CNPJ: 04.433.214/0001-02

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 019/2024

I - PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Pregoeira de habilitar a empresa Steffany Ferreira Pacheco no item 01 e 04 do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

II - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Licitanet, plataforma de realização de licitações, que se oportuniza a partir do aceite da proposta e habilitação das empresas, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção de recursos. Desta feita, havendoregistrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Foi aceita a intenção de recursos da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA – CNPJ: 04.433.214/0001-02.

2.2 Aberto o prazo para interposição de recursos, a empresa Eventual Live Marketing Ltda anexou dentro do prazo suas motivações, desta forma foi aberto o prazo para envio das contrarrazões pela empresa Steffany Ferreira Pacheco – CNPJ: 14.662.725/0001-50, e após transcorrido o prazo, esta apresentou sua defesa.

III - DO RECURSO

3.1 A empresa Eventual Live Marketing Ltda apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

“... requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, para fins de comprovar o fornecimento de serviço compatíveis com os itens 1 e 4 do certame, onde a empresa apresente as notas fiscais que deram origem ao atestado de capacidade técnica, e que possam demonstrar que forneceu ao emissor de atestado, produto compatível com SERVIÇO DE BUFFET.”

Assim, aduz a Recorrente que a empresa não atende aos preceitos editalícios, especificamente ao item 11.18 Qualificação técnica, do Edital avendo ser desclassificada do certame pois o serviço atestado nos documentos apresentados, são serviços insuficientes para atender o objeto licitado.

IV - DA ANÁLISE

Inicialmente cabe frisar que a diligência é um instrumento facultado ao condutor da licitação e que **pode**, caso assim desejar, realizá-la a qualquer momento da licitação com o intuito de esclarecer e/ou complementar quaisquer especificações que não estejam claras na documentação apresentada.

Compete a Pregoeira, com auxílio de sua equipe de apoio, analisar as etapas condizentes ao edital de acordo com os itens solicitados pela secretaria requisitante, assim feito, no que compete às especificações técnicas, e a cada solicitação de esclarecimento junto aos licitantes no momento da sessão, inabilitação ou quaisquer outras formas para atender a secretaria, foram realizadas.

As empresas, ao participarem do certame asseguram que conhecem o edital, bem como todas as suas normas.

Seção 8 – Proposta Comercial (eletrônica e digitada):

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

A análise das cláusulas contidas no edital deste Pregão Eletrônico, revela que foi expressamente prevista a necessidade de comprovação da qualificação técnica através da apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de comprovar que a licitante já forneceu ou executou SERVIÇOS COMPATÍVEIS e de NATUREZA SEMELHANTE em características ao objeto licitado, vejamos:

11.18. Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 67 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, **poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes**, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Assim, resta evidenciado que o §3º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 preceitua que **PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR OUTRA PROVA DE QUE O PROFISSIONAL OU A EMPRESA POSSUI CONHECIMENTO TÉCNICO E EXPERIÊNCIA PRÁTICA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO**.

Nessa linha de raciocínio, mister se faz aferir qual é o objeto da licitação para verificar se o atestado apresentado combinado com a Nota Fiscal são passíveis de comprovar a experiência prática do licitante.

Nesse sentido, o Edital que rege o presente certame prevê em seu objeto:

(...) contratação de empresa especializada para prestar serviços de buffet e decoração, abrangendo as etapas de produção e equipamentos necessários para a execução das atividades dos eventos da Administração Pública (...).

O atestado de capacidade técnica apresentado pela a empresa vencedora assim informa:

“Atestamos para os devidos fins que a empresa STEFFANY FERREIRA PACHECO 08977457602, CNPJ 14.666.725/0001-50 estabelecida na Rua Alvarino Ferreira, nº 148, bairro Aeroporto, Presidente Olegário, CEP: 38.750-000, **atendeu o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, inscrito no CNPJ 20.734.216/0001-98, telefone (34) 3811-1258/(34)99693-1063, estabelecido na Praça Afonso de Sá, nº 188, Bairro Centro, Presidente Olegário. CEP: 38750-000.

A Nota Fiscal por sua vez informa que:

Dados do Emitente
Razão Social: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
CNPJ: 04.433.214/0001-02
Endereço: RUA SERRA DO SINCRAZ, 100 - PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG 38750-000

Descrição dos Serviços
SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Observações
OBSERVAÇÕES

Características - Atestado Sobre Serviço de Qualidade Técnica
Este documento tem por finalidade comprovar o conhecimento técnico e a experiência prática na execução de serviços de características semelhantes.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1166 terça-feira, 5 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Ora em uma análise simples nos parece que os serviços realizados pela empresa e atestados nos documentos apresentados, pode ser considerado correspondente ao que está sendo contratado, uma vez que, consta expressamente que a Licitante prestou serviço de organização de festas e recepções; bufê.

Noutro aspecto, pontue-se que doutrinadores de renome interpretam a norma no mesmo sentido, senão vejamos:

É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração. (Marçal Justen Filho em Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993).

A qualificação técnica é o conjunto de requisitos exigidos pela lei e pelo edital que comprovam, de forma objetiva e razoável, a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação. É aplicada para obras e serviços de engenharia, sem sua maior parte.

Exatamente por isso, a faculdade contida no §3º do dispositivo sob comento, permitindo que a Administração substitua os documentos indicados nos incisos I e II por outra prova de que o profissional ou a empresa possui experiência prática e conhecimento técnico para a execução do objeto da licitação. **É de extrema relevância nesse ponto a demonstração empírica de capacidade em contraposição ao mero formalismo.**

Portanto, não merece provimento o presente recurso, tendo em vista que a empresa STEFFANYA FERREIRA PACHECO, atendeu aos requisitos editalícios

V – CONCLUSÃO

Esta Pregoeira mantém sua decisão de habilitar a empresa. Após a análise do recurso pela parte jurídica, esta pontuou que os fundamentos do recurso apresentado não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio.

No mais, esta Pregoeira expressa claramente que não é de sua responsabilidade verificar ou acompanhar a execução de contratos.

Diante do exposto, nos termos do art. 164, §2º, da Lei 14.133/21, esta Pregoeira encaminhará os presentes autos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Presidente Olegário, para análise e deliberação quanto ao recurso interposto e posteriormente, para querendo, a adjudicação e a homologação.

Presidente Olegário, 05 de março de 2024.

Monize Angela de Andrade
Pregoeira Oficial

Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio

Luciana Cesária da Silva Souza
Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário MG, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação da Pregoeira (art. 164, §2º, Lei 14.133/21) após análise técnica pela Procuradoria Municipal, **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, valendo-se dos fundamentos já erigidos pela Pregoeira. Presidente Olegário, 05 de março de 2024.

Prefeito Municipal de Presidente Olegário
Rhenys da Silva Cambraia

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 referente à REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA contratação de empresa especializada para prestar serviços de buffet e decoração, abrangendo as etapas de produção e equipamentos necessários para a execução das atividades dos eventos da Administração Pública, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: STEFFANYA FERREIRA PACHECO - 14.662.725/0001-50

| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Econ. R\$ | |
|---|----------|---------|---------|---------|---------------------|------------------|-----------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------|
| 1 | 3.150,00 | UNIDADE | SERVICO | SERVICO | R\$ 45,00 | 141.750,00 | R\$ 50,23 | 158.224,50 | 10,4121 % | R\$ 5,23 | |
| Descrição: CARDÁPIO A: Água saborizadaCafé2 tipos de suco de frutas naturais1 tipo de sanduíche recheado (natural e ou presunto e muçarela)1 tipo de bolo (coco, festa, cenoura com chocolate)1 tipo de salgado de forno (empada, torta de frango, esfirra)1 tipo de salgado frito (pastelzinho de vento, coxinha, bodas, risole)Pão de queijoLouça porcelana/vidroAlocação de equipe de empregados, garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora, conforme a quantidade de pessoas por eventoFornecimento de mesas de apoio, toalhas demesas, arranjo de flores, baldes de gelo, bandejas, réchauds em inox, guardanapos (todos os itens de boa qualidade)Fornecimento de mesas e cadeiras para os convidados | | | | | | | | | | | |
| 2 | 570,00 | UNIDADE | SERVICO | SERVICO | R\$ 49,50 | R\$ 28.215,00 | R\$ 68,82 | R\$ 39.227,40 | 28,0732 % | R\$ 19,32 | |
| Descrição: CARDÁPIO B: Água saborizadaCafé2 tipos de suco de frutas naturais2 tipos de sanduíche recheado (natural e ou presunto e muçarela)2 tipos de bolo (coco, festa, cenoura com chocolate)3 tipos de salgado de forno (empada, torta de frango, esfirra)3 tipos de salgado frito (pastelzinho de vento, coxinha, bodas, risole)Pão de queijoSalada de frutasLouça porcelana/vidroAlocação de equipe de empregados, garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora, conforme a quantidade de pessoas por eventoFornecimento de mesas de apoio, toalhas de mesas, arranjo de flores, baldes de gelo, bandejas, réchauds em inox, guardanapos (todos os itens de boa qualidade).Fornecimento demesas e cadeiras para os convidados | | | | | | | | | | | |
| 3 | 500,00 | UNIDADE | SERVICO | SERVICO | R\$ 59,95 | R\$ 29.975,00 | R\$ 114,66 | R\$ 57.330,00 | 47,7149 % | R\$ 54,71 | |
| Descrição: CARDÁPIO C: Água saborizadaCafé2 tipos de refrigerante comum e diet de primeira linha2 tipos de suco de frutas naturais, bombom (coco, brigadeiro, ninho, ou olho de sogra)Mesa de frios (azeitona presunto, muçarela, queijo temperado, salaminho italiano, salaminho canadense, ovo de codorna)Jantar ou almoço composto por: arroz tropeiro ou feijão de caldo bife ao molho madeira ou strogonoff coxa empanada ou lombo recheado ou filé defrango ao molho de milho salada tropical ou americana sorvete ou pudimLouça porcelana/vidroAlocação de equipe de empregados, garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora, conforme a quantidade de pessoas por eventoFornecimento de mesas de apoio, toalhas de mesas, arranjo de flores, baldes de gelo, bandejas, réchauds em inox, guardanapos (todos os itens de boa qualidade).Fornecimento de mesas e cadeiras para os convidados | | | | | | | | | | | |
| 4 | 2.000,00 | UNIDADE | SERVICO | SERVICO | R\$ 39,95 | R\$ 79.900,00 | R\$ 74,35 | R\$ 148.700,00 | 46,2676 % | R\$ 34,40 | |
| Descrição: CARDÁPIO D (PRATOS TÍPICOS): Caldo de frango e torradaCaldo de feijão ou tropeiroLouça descartávelLouça porcelana/vidroAlocação de equipe de empregados, garçons, auxiliares de cozinha e gerente de equipe devidamente uniformizados, considerando-se o nível do evento, local e hora, conforme a quantidade de pessoas por eventoFornecimento de mesas de apoio, toalhas de mesas, arranjo de flores, baldes de gelo, bandejas, réchauds em inox, guardanapos (todos os itens de boa qualidade).Fornecimento de mesas e cadeiras para os convidados | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Subtotal Adjudicado: | Subtotal Orçado: | 30,6437 % | R\$ 123.641,90 |
| | | | | | | | | R\$ 279.840,00 | R\$ 403.481,90 | | |

TOTAL GERAL DO PROCESSO

| | | | |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Total Adjudicado | Total Orçado | Economia % | Economia R\$ |
| R\$ 279.840,00 | R\$ 403.481,90 | 30,6437 % | 123.641,90 |

Presidente Olegário - Minas Gerais, 05 de Março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1166 terça-feira, 5 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 009/2024 Pregão Eletrônico 004/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a homologação do Processo Licitatório 009/2024, Pregão Eletrônico 004/2024, Sistema de Registro de Preço 004/2024, no dia 05 de março de 2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA** contratação de empresa especializada para prestar serviços de buffet e decoração, abrangendo as etapas de produção e equipamentos necessários para a execução das atividades dos eventos da Administração Pública. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 024/2024 – Inexigibilidade nº.: 005/2024, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, no valor global de **R\$25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais)**. Prazo de vigência **12 (doze)** meses a partir de 05 de março de 2024. Fornecedor: **FABIO BATISTA PIAU**. Data: 05/03/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

ROPNENTE: CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CNPJ: 24.929.631/0001-58

OBJETO: Transferência de recursos financeiros indicada, que abrange apoio na aquisição dos matérias abaixo elencados, conforme orçamentos em anexo, para instalação e utilização na nova sede da Polícia Civil de Minas Gerais que se encontra em fase de conclusão.

- > Aquisição de barras de acessibilidade
- > Aquisição de equipamentos eletrônicos
- > Aquisição de portão eletrônico
- > Aquisição de cortinas persianas
- > Serviço de calhas de pingadeiras
- > Instalação de películas
- > Serviços gráficos
- > Tampa do motor eletrônico

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 01/03/2024 até 16/05/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. GILVAN SIMÕES LOPES – Presidente da Entidade.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>